



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo nº 3.131/08

Convênio nº 008 /08

**“TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A CETESB-COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU.”**

**A CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Jr. 345 – Pinheiros – São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **FERNANDO CARDOZO FERNANDES REI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade R.G. nº 9.795.626 e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.128.268-05 e por seu Diretor de Controle de Poluição Ambiental, **OTÁVIO OKANO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.997.355 e inscrito no CPF/MF sob o nº 551.319.058-34, ambos domiciliados no endereço acima declinado, doravante simplesmente denominada **CETESB** e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Professor Pedro Torres nº100, Centro, Cep:18600-900 em Botucatu-SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº46.634.101-0001-15, neste ato representada pelo prefeito municipal, Antônio Mario de Paula Ferreira Ielo, doravante designada simplesmente **MUNICÍPIO**, têm entre si certo e ajustado o presente **Termo de Convênio**, o qual se regerá no que couber, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto promover a instalação de uma Agência Ambiental Unificada da **CETESB** no Município de Botucatu, localizada nas dependências, Rua João Morato da Conceição nº 525, Vila Maria, Cep:18611-358, medindo 38m de frente por 60m, Transcrição do Imóvel nº19.886 em razão da necessária reorganização e readequação das unidades descentralizadas referente a execução do Projeto Ambiental Estratégico “Licenciamento Ambiental Unificado”, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Resolução SMA 22, de 16.05.2007, com intuito de integrar e unificar o licenciamento ambiental no Estado de São Paulo
- 1.2. Para viabilizar a instalação da Agência Ambiental no Município, o Município cederá a título gratuito o imóvel descrito na cláusula 1.1.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES**

- 2.1. Constituem atribuições da **CETESB**:
- a) Apresentar à **Município** o plano de ocupação da área objeto do presente convênio;
  - b) Responsabilizar-se pelos custos das atividades, entre eles: fornecimento de material para reformas necessárias no imóvel, equipar com o mobiliário, equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento da Agência Ambiental Unificada bem como o pagamento das contas de consumo de água, energia elétrica, telefone e outras que der causa;
  - c) A **CETESB** se obriga a utilizar o local exclusivamente para o fim neste termo particularizado;
  - d) Fica estabelecido que quaisquer adaptações ou reformas a serem executadas no local deverão ser submetidas à aprovação prévia do **Município**;
  - e) São de plena e exclusiva responsabilidade da **CETESB** os danos e prejuízos que venha a sofrer ou que venham a ser causados ao Poder Público ou a terceiros, bem como quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários ou acidentários decorrentes do presente convênio;



*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Convênio nº 008/08  
Processo Administrativo nº 3.131/08

- f) A **CETESB** não poderá em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o local objeto do presente convênio;
- g) Quando findo ou revogado o presente Convênio, o imóvel deverá ser devolvido ao Município de Botucatu em perfeitas condições de conservação e limpeza.

**2.2. Constituem atribuições do Município:**

- a) Responsabilizar-se pelo custo das atividades a seu cargo, tais como mão de obra para reforma do imóvel cedido;
- b) Fica estabelecida a total responsabilidade pelos custos do aluguel do imóvel constante da cláusula 1.1.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS E RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. Do presente **Termo de Convênio** não resulta acréscimo ou criação de despesa, sendo que cada partícipe será responsável pelas despesas que realizar, solicitar ou gerar na consecução dos objetivos do mesmo.
- 3.2. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do **Município**.

**CLÁUSULA QUARTA – PESSOAL**

- 4.1. Cada partícipe será responsável pelas suas obrigações legais, especialmente no tocante ao pagamento das despesas com encargos trabalhistas e previdenciários relativos a seus respectivos empregados ou servidores que, a qualquer título e de qualquer forma, vierem a participar da execução deste **Termo de Convênio**, os quais permanecerão subordinados e vinculados à respectiva partícipe.

**CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO**

- 5.1. As Partícipes, por correspondência firmada por seus representantes legais, indicarão os respectivos gestores, cabendo a estes responder diretamente pela gestão do presente ajuste.
- 5.2. Os gestores poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito entre as Partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA – COMUNICAÇÕES**

- 6.1. Toda correspondência expedida pelas partícipes deverá reportar-se ao presente **Termo de Convênio** e conter o assunto, o remetente e o endereço, devendo ser protocolada ou encaminhada com Aviso do Recebimento – AR.

- 6.2. Endereçamento:

**CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental**

Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345

Alto de Pinheiros – São Paulo – SP

CEP 05459900

A/C: (definir)

**Prefeitura Municipal de Botucatu**

Praça Professor Pedro Torres nº100

Centro- Botucatu- SP

Cep:18600-900

A/C: *Antônio Mario de Paula Ferreira Ielo*







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo nº 3.131/08

Convênio nº 008 /08

- 6.3. Alteração de local de endereçamento será comunicada por correspondência pela Partícipe.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E DENÚNCIA**

- 7.1. O presente **Termo de Convênio** vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 116 da Lei 8666/93, contados a partir da data de sua assinatura.
- 7.2. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partícipes, desde que a interessada notifique a outra partícipe, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ficando assegurados o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão em contrário acordada entre as partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES**

- 8.1. Quaisquer alterações das condições ora avençadas serão feitas através de Aditivo que, assinadas pelos representantes legais das partícipes, passará a fazer parte integrante deste **Termo de Convênio**.

**CLÁUSULA NONA – SUCESSORES**

- 9.1. O presente **Termo de Convênio** obriga as partícipes e sucessores.

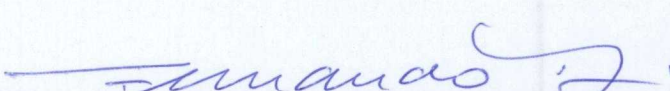
**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

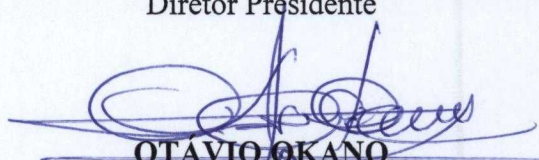
- 10.1. Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente **Termo de Convênio**, fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partícipes o presente **Termo de Convênio** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Botucatu, 20 de MAIO de 2008.



  
CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental  
**FERNANDO CARDOZO FERNANDES REI**  
Diretor Presidente

  
**OTÁVIO OKANO**  
Diretor de Controle de Poluição Ambiental

  
**ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**  
Prefeito Municipal de Botucatu

**Testemunhas:**

1º

nome  
CPF  
RG

2º

nome **FERNANDO ROBERTO SETTI**  
CPF **200.564.258-48**  
RG **27.240.038-3**